



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**04 DE DEZEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO** – João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 35ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Muito bom dia a todos. Tenho a satisfação de declarar abertos os trabalhos neste dia 4 de dezembro de 2024 da 35ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Presentes, para a nossa honra e alegria, todos os Conselheiros titulares, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda em exercício neste dia, o senhor Secretário-Diretor Geral, e, na oportunidade, cumprimento igualmente as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
senhoras e senhores advogados, advogadas, servidores, servidoras, que acorrem a esta sessão, que tem um conteúdo de trabalhos ordinário, mas igualmente tem um conteúdo muito específico, muito particular, e que a todos emociona, de marcar a despedida do Conselheiro Robson Marinho, que depois de tantos anos de trabalho profícuo irá ingressar em merecida aposentadoria.

Sobre a mesa, Ata da sessão anterior. Com a concordância de Vossas Excelências vou dá-la por lida e aprovada. Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que providencie as assinaturas oportunamente.

Alguns comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, início com um comunicado que traz para mim realmente alguma tristeza, porque ele é feito a partir de um erro que cometi, e deste erro preciso me desculpar e retratar porque nem eu pessoalmente, muito menos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem compromisso com o erro. Como Vossas Excelências sabem, até cheguei a manifestar isso aqui em comunicado anterior, estive dias atrás encerrando o evento da Associação Paulista dos Municípios dirigido aos Prefeitos eleitos.

Naquela oportunidade, fiz um rol de recomendações naqueles aspectos que são os mais relevantes na análise das contas dos Executivos Municipais e, num determinado momento, realcei a importância, dada a sua disseminação, dos cuidados que todos os Prefeitos e Prefeitas eleitos devem ter quando optarem por contratar Organizações Sociais de Saúde com uma seleção rigorosa, dados os problemas que frequentemente aqui em nossas sessões de julgamento nós nos deparamos.

Dei alguns exemplos do que encontramos aqui e que envolvem até muitas vezes instituições da maior respeitabilidade que são instrumentalizadas pela prática de irregularidades nos contratos de gestão. Lamentavelmente, falando de improviso naquela oportunidade, figurei um exemplo que está completamente distanciado da realidade. Lembrei-me de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

uma situação, e acredito que todos aqui vão se lembrar de uma instituição de caráter nacional de grande prestígio, que conseguiu de uma certa maneira, a partir de um infiltração de elementos de natureza até criminosos, essa instituição é inclusive de fora do Estado de São Paulo, ela é do Estado do Rio de Janeiro, todos lembrarão desse caso, e, naquela oportunidade, eu disse de forma equivocada e lamentável falando para os prefeitos que essa instituição era a AACD - Associação de Assistência à Criança com Deficiência, o que não tem absolutamente nada a ver com o que eu estava relatando. Fui traído pela minha memória deficiente daquele momento e imputei à AACD uma conduta que absolutamente ela não praticou.

Sinto-me na obrigação de dizer que a AACD sequer é jurisdicionada aqui, não tem contratos apreciados por este Tribunal, não é Organização Social e, assim, nunca teve qualquer problema envolvendo a sua extraordinária e relevante atividade objeto de julgamento nesta Casa. Assim, equivocada, incabível e indevida a menção que fiz em sentido diverso naquela oportunidade. Sinto-me igualmente na obrigação, senhores Conselheiros, de realçar que os municípios não têm qualquer restrição ou impedimento de celebrar com aquela entidade, a AACD, convênios, termos de colaboração, contratos administrativos que sejam vinculados à sua área de atuação, como já o fazem com grande regularidade valendo-se de recursos do SUS para a consecução dessa assistência tão importante e qualificada. Assim como dignos, competentes e qualificados são também seus dirigentes e o imenso corpo de voluntários que adere à atuação desta Associação.

Fica aqui registrado como dever de honra pessoal e de responsabilidade institucional o meu pedido de desculpas por eventual transtorno que essa desagradável e não intencional situação possa ter causado à Associação de Assistência à Criança Deficiente. A par desse registro, farei publicar nota de esclarecimento nos veículos de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Este o dever que entendi de rigor cumprir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
para que uma situação tão desagradável pudesse causar resultados e consequências absolutamente indesejadas e completamente injustas.

Faço algumas outras comunicações, estas voltadas mais ao nosso dia a dia.

Assinei esta semana Ordens de Serviço para o início de construção das nossas duas unidades regionais faltantes como sedes próprias, Andradina e Mogi Guaçu. O prazo de obra está previsto para mais ou menos um ano, e, se Deus quiser, dentro desse prazo o Tribunal estará entregando à sociedade Paulista e às comunidades locais servidas por essas URs, mais esse importantíssimo empreendimento.

Também com muita satisfação informo que no domingo houve a nossa Corrida do Servidor. Foi realmente um sucesso, mais de 2.200 pessoas, uma linda manhã de sol aqui no domingo, no centro histórico da capital, com toda a estrutura, segurança, sem nenhuma ocorrência ou contratempo, num ambiente de muita alegria usufruímos e confraternizamos juntos, daquele que é finalmente o último evento das comemorações do Centenário do nosso Tribunal. De parabéns todos que se envolveram nessa grande realização.

Na data de ontem recebemos a direção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, liderada pela senhora Presidente, Engenheira Lígia Marta Mackey, para a assinatura de um acordo de cooperação entre as nossas instituições. O CREA tem uma presença espalhada geograficamente por todo o Estado de São Paulo e se dispõe a colaborar conosco de forma graciosa, o Tribunal apenas fica responsável por providenciar a RT, o atestado de responsabilidade técnica, um custo mínimo - custam 30 reais - e nós vamos ter a possibilidade, claro, em casos de maior vulto, de maior dificuldade, em que o trabalho das equipes da Casa possa ser auxiliado com uma expertise agregada, teremos a oportunidade de ter o apoio dos dignos profissionais filiados ao CREA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Há a necessidade de estabelecimento de rotinas de como operacionalmente isto vai acontecer e, logo para o início do ano que vem, nós montaremos uma equipe conjunta para estabelecer esses aspectos. Até o final do primeiro trimestre do ano, seguramente isso estará em fase operacional.

Na última sexta-feira o Conselheiro Dimas Ramalho participou de um evento organizado pela Associação dos Servidores Públicos de Araraquara reunindo Prefeitos eleitos em outubro deste ano para comandar o Executivo de 26 municípios da região central Paulista, tendo como anfitrião de todos esses prefeitos, o Prefeito eleito daquela cidade, o senhor Luiz Cláudio Lapena Barreto. Sua Excelência proferiu palestra de orientação aos novos Chefes do Poder Executivo daquela importante região do Estado.

Na segunda-feira, dia 2, recebemos aqui neste Auditório o Professor Renato Fenili, talvez uma das maiores autoridades do Brasil em relação à Lei 14.133, da qual ele é um dos principais autores, inclusive. Sua Excelência, que hoje ocupa a Subsecretaria de Gestão do Governo do Estado de São Paulo, proferiu palestra com as seguintes características, senhores Conselheiros, e isso é muito interessante. Como isso estava programado, nós colhemos em toda a Casa as temáticas e as dúvidas que os nossos Auditores de controle externo entendiam mais relevantes e mais complexas que necessitariam de aprofundamento, e exatamente foi isso que aconteceu aqui. Toda a manhã e tarde de segunda-feira destinaram-se a essas exposições, com esse direcionamento que se mostrou extremamente importante.

Também em audiência recebi dois colegas de Tribunais de Contas coirmãos, o senhor Presidente do Tribunal de Contas do Amapá, na quinta-feira, Conselheiro Regildo Vanderlei Salomão, e, na tarde de ontem, o Presidente eleito do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Ivens Linhares. Todos vieram aqui colher informações e trocar ideias sobre atividades que possam incrementar a atuação destes nossos Tribunais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Amanhã, quinta-feira, neste auditório, teremos o lançamento do Portal da Dívida Ativa. Já me referi a isso também em sessões anteriores a Vossas Excelências. Este é um empreendimento conjunto, extraordinariamente bem conduzido pela senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Matuck Feres, que junto com as nossas equipes da Audep e com as equipes do MPC apresentarão, como todos terão conhecimento, um trabalho muito bem organizado e estruturado de um painel, que será mais um permanentemente à disposição da sociedade e dos próprios administradores, com todo o levantamento da dívida ativa de cada um dos Municípios do Estado de São Paulo, sua natureza.

Na mesma oportunidade, estaremos lançando um manual de boas práticas, já de olho voltado para o programa da execução fiscal eficiente, aquele que obriga, a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, o administrador a medidas pré-judicialização da dívida ativa. Você judicializar a cobrança da dívida ativa será o último ponto quando frustrada toda uma série de providências que têm se mostrado já na prática, muito mais eficazes para a recuperação desses créditos públicos.

Então, convido a todos que possam aqui estar presentes, seremos honrados com a presença do senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da senhora Procuradora Geral do Estado de São Paulo, que conosco, Tribunal de Contas, e com o Conselho Nacional de Justiça, são signatários do programa Acordo de Execução Fiscal Eficiente. É mais um passo muito positivo que o Tribunal de Contas do Estado empreende junto com as demais instituições que se envolvem nesse tema de tanta relevância.

São essas, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, as informações que a Presidência entende relevantes transmitir a Vossas Excelências e a todos aqueles que acompanham as nossas sessões.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Me informa o senhor Secretário-Diretor Geral e vislumbro aqui na minha frente, para grande alegria, o nosso querido colega e amigo, Conselheiro Severiano Costa Andrade, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que está aqui hoje conosco.

Conselheiro Severiano, a presença de Vossa Excelência e revê-lo, é sempre uma alegria para todos nós. Receba o nosso maior abraço, o Tribunal está aberto para aquilo que Vossa Excelência necessitar e é uma honra poder contar com sua presença nesta manhã.

Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que proclame a sustentação oral inscrita e deferida, temos uma.

**SECRETÁRIO** – Bom dia a todos, senhor Presidente, senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, advogadas, advogados, senhoras e senhores.

Informo que, com as desistências do Doutor Alexandre Luiz, em sede de exame prévio de edital e do ex-Presidente da Câmara de Franco da Rocha no item 21, ambos de relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho, temos apenas a sustentação oral na Seção Municipal dos itens 14 e 15, de relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, na qual o senhor Vinícius Magno Filgueira, Prefeito de Guará, subirá à Tribuna de Plenário para fazer a sua própria defesa.

Este o anúncio que me cabia, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Agradeço. Trata-se de sustentação presencial, portanto, na Seção Municipal, Sua Excelência terá prioridade para fazê-lo.

Senhores Conselheiros, acabei de receber uma mensagem aqui, uma notícia bastante triste, envolve o falecimento de um querido amigo e colega de décadas, Conselheiro Dimas Ramalho, lá do nosso Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Luiz César Gama Pellegrini faleceu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Sua Excelência, Procurador de Justiça, destacado integrante do Ministério Público do Estado, foi, por várias vezes, integrante do Conselho Superior do Ministério Público, foi Corregedor Geral do Ministério Público do Estado, uma figura humana extraordinária e peço que aprovemos um voto de profundo pesar por seu falecimento, disso fazendo saber tanto o Ministério Público Estadual, em correspondência ao senhor Procurador Geral de Justiça, e, também, à família do Doutor Pellegrini.

Assim faremos.

Antes de seguirmos para a Ordem do Dia da pauta publicada, informa-me o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator dos processos constantes dos itens 14 e 15, que estes processos serão retirados de pauta. Portanto, o senhor Prefeito Vinícius Magno Filgueira, que está inscrito para a sustentação, fica liberado.

Prefeito, peço apenas que o senhor acompanhe as próximas publicações de pauta, porque será necessário um novo requerimento quando o processo voltar para julgamento.

Muito obrigado.

Tem a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhores advogados, funcionários, bom dia a todos.

Como hoje é a última sessão, eu queria saudar aqui com muita honra, se me permitem, senhores Conselheiros, a Cláudia Martins de Oliveira, que fica ali o tempo inteiro nos auxiliando, ajudando, e é uma pessoa que passa anônima nas sessões, mas é fundamental a sua presença porque nós somos o todo aqui.



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Então, Cláudia, eu queria, em seu nome, agradecer a todos os funcionários pela dedicação, os policiais militares, o pessoal do som, o pessoal que serve café, nós somos um todo aqui, acho que faço justiça em ressaltar a sua presença conosco aqui.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023556.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Leandro Flavio de Mello Vestino

**Representada:** **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024079.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sustentar Comércio de Refeições Ltda

**Representada:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Departamento de Alimentação Escolar** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-024100.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** RRX Fornecimento de Refeições Ltda

**Representada:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Departamento de Alimentação Escolar** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024146.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nutribem Alimentação E Serviços Ltda

**Representada:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Departamento de Alimentação Escolar objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-024208.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Delta Terceirizações Ltda

**Representada:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Departamento de Alimentação Escolar objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024212.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Juliana Rodrigues Zamboni

**Representada:** **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Departamento de Alimentação Escolar** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-024217.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024219.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sindimerenda-Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do E.SP

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

TC-024223.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Saimon I Varela

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

TC-024254.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sunny Alimentação e Serviços Ltda



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

TC-024280.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Denis Toledo Lopes

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

**Assunto:** Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital e Demais Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020575.989.24-9

**Representante:** Maurício Talaia Rossanese.

**Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Carlos Henrique Netto Vaz – Diretor de Serviços ao Cidadão.

**Assunto:** Edital do **Chamamento Público nº 03/2024**, processado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, cujo objeto é a seleção de empresa privada para a celebração de parceria estratégica, com vistas à instituição e operação de solução de aprimoramento tecnológico para o Poupatempo, que viabilize a melhoria da experiência do usuário e do controle e gestão pela Prodesp, aliada à exploração de novos negócios, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados:** Maurício Talaia Rossanese (OAB/SP nº 160.710), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.573), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

TC-021041.989.24-5

**Representante:** Roberto Liporace Nunes da Silva.

**Representada:** **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.**

**Responsável:** Carlos Henrique Netto Vaz – Diretor de Serviços ao Cidadão.

**Assunto:** Edital do **Chamamento Público nº 03/2024**, processado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, cujo objeto é a seleção de empresa privada para a celebração de parceria estratégica, com vistas à instituição e operação de solução de aprimoramento tecnológico para o Poupatempo, que viabilize a melhoria da experiência do usuário e do controle e gestão pela Prodesp, aliada à exploração de novos negócios, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados:** Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF nº 43.665), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.573), Karen Silva do  
Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

TC-021262.989.24-7

**Representante:** BR BPO Tecnologia e Serviços S.A.

**Representada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São  
Paulo – Prodesp.

**Responsável:** Carlos Henrique Netto Vaz – Diretor de Serviços ao Cidadão

**Assunto:** Edital do **Chamamento Público nº 03/2024**, processado nos termos  
da Lei Federal nº 13.303/2016, cujo objeto é a seleção de empresa privada  
para a celebração de parceria estratégica, com vistas à instituição e operação  
de solução de aprimoramento tecnológico para o Poupatempo, que viabilize a  
melhoria da experiência do usuário e do controle e gestão pela Prodesp, aliada  
à exploração de novos negócios, de acordo com as especificações previstas no  
Termo de Referência – Anexo I.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados:** Isabella Félix da Fonseca (OAB/DF nº 57.461), Nathalia Calil  
Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto (OAB/SP nº 229.369), Kelysta  
Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838),  
Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.573), Karen Silva do Bonfim  
(OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a  
sustação cautelar do edital do **Chamamento Público nº 3/2024** da  
**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -  
Prodesp.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson  
Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas  
Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário,  
ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as  
representações, determinando à Origem, nos termos do § 3º do artigo 87 da  
Lei 13.303/2016, que proceda à retificação do ato convocatório nos moldes do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** referido voto, devendo, ainda, a Prodesp republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do artigo 39, II, “b”, da Lei 13.303/2016 e do artigo 77, II, “b”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

01 TC-007998/026/00

**Processo SEI Nº 007998/2023-78**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, aprovou a proposta e o voto do Conselheiro Relator, consubstanciados em Deliberação, fixando a interpretação sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à sustação dos contratos, à sustação cautelar dos pagamentos aos contratados e à determinação de providências para anulação dos ajustes, bem como estabelece procedimentos para a imposição dessas medidas.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-000216/005/18

**Embargante:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador de Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 11/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

03 TC-010802.989.24-4 (ref. TC-016414.989.20-2)

**Recorrente:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$538.513,12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.](#)**

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor, encampado pelo Conselheiro Relator, e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, a decisão guerreada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

04 TC-023389/026/12

**Recorrente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

**Assunto:** Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Intermec (South America) Ltda., objetivando a aquisição de 250.000 TAGS com entrega parcelada, no valor de R\$3.975.000,00.

**Responsáveis:** Karla Bertocco Trindade (Diretora) e André Luis Pina (Assessoria de Projetos Especiais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20/06/18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor, encampado pelo Conselheiro Relator, e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para cancelar as multas aplicadas, mantendo o juízo de irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato nº 218/12.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
05 TC-021737.989.24-4 (ref. TC-018131.989.19-6)

**Embargante:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Welington Rocha (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que decidiu pela sujeição da FICAPECAFI à fiscalização deste Tribunal como Fundação Conveniada, a partir do exercício de 2024, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como pelo arquivamento, no estado em que se encontram, dos processos relativos à prestação de contas da Fundação dos anos de 2018 a 2023.

**Advogados:** Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Antes de iniciar a análise dos processos a seu encargo, assim se pronunciou o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli:

Senhor Presidente, cumprimento todos os Conselheiros; Doutora Letícia, nossa Procuradora-Geral; Doutor Pietropaolo, da Procuradoria da Fazenda, cumprimento a todos que estão aqui acompanhando esta sessão.

De maneira muito especial, antes do voto, senhor Presidente, quero cumprimentar a bancada da direita aqui, que componho...



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**PRESIDENTE** – Bancada da...?

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** – Não é ideológica, não é? Senão, estou fora de lugar.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – A bancada à direita, do Tribunal, e de uma maneira especial cumprimentar o Conselheiro Dimas, pela dedicação a estar sempre atento às possibilidades de resguardo da autonomia deste Tribunal, o que, conseqüentemente, é o cuidado com a Administração Pública, e, hoje, acolhendo aqui as diversas sugestões, depois de um longo trabalho, consegue uma alteração importante para a nossa regra, que é uma regra de caráter excepcionalíssimo, como toda regra tem sua exceção, senão seria uma exceção à própria regra.

Então, cumprimento o Conselheiro Dimas, da nossa bancada.

Cumprimentar aqui, também, de maneira muito carinhosa e especial, o Conselheiro Robson Marinho, que hoje se coloca na sua última participação enquanto Conselheiro, mas tem, de todos nós, de toda a Casa e de todos aqueles jurisdicionados, tenho absoluta convicção, o nosso respeito e admiração pelo trabalho e pela dedicação de uma vida inteira a este Tribunal e à causa pública.

Continuaremos em contato e amigos, pois a sua participação muito nos incentiva a continuar trilhando o caminho da boa Administração Pública, a qual este Tribunal é exemplo para todo o Brasil.

Também, de maneira especial, na centro-direita, quero cumprimentar o Presidente Doutor Renato, que daqui a pouco conduzirá a eleição da Mesa que administrará o nosso Tribunal no próximo ano.

Quero, então, já registrar aqui os cumprimentos, Presidente Renato, à sua brilhante gestão neste ano de 2024, não só pela sua dedicação e competência nas matérias técnicas deste Tribunal, mas, também, de maneira muito carinhosa, cumprimentá-lo pela dedicação às comemorações do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Centenário. Inclusive, cumprimentando-o pelo tempo recorde que o senhor fez a corrida no último domingo; fiquei sabendo que foi um tempo realmente de muita dedicação.

**PRESIDENTE** – Nunca ninguém andou três quilômetros tão rapidamente.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – Então, antes do voto do item 6 da pauta estadual, esses cumprimentos que são necessários aqui e é importante registrá-los na nossa ata.

Também, a todos os colaboradores deste Tribunal, que estão aqui, que fazem parte desta história, e, sem eles, obviamente, nada disso estaria acontecendo, porque ninguém faz nada sozinho.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

06 TC-018513.989.24-4 (ref. TC-002680.989.22-5)

**Recorrente:** Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão 27/11/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Centro Tecnológico de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Hidráulica - FCTH, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital e Demais Medidas Cautelares da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais e Demais Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaioli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-023795.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2024**, Processo Administrativo no 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023991.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leito escolar para os alunos do berçário e educação infantil da rede municipal da Secretaria de Educação do Município.

TC-023997.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, Processo Administrativo nº 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leito escolar para os alunos do berçário e educação infantil da Rede Municipal da Secretaria de Educação.

TC-023999.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, Processo Administrativo nº 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil da Rede Municipal da Secretaria de Educação.

TC-024180.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2024**, Processo Administrativo nº 7.439/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Itaquaquecetuba**, objetivando o registro de preços de uniforme escolar, para uso dos estudantes matriculados nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

TC-021583.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Edson da Silva Martins

**Representada: Câmara Municipal de Aparecida**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 18/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Aparecida** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as Comissões Permanentes e Temáticas em funcionamento constante junto ao Poder Legislativo.

TC-021865.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** Aurum Consultoria em Gestão Pública Municipal Ltda

**Representada:** Câmara Municipal de Aparecida

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, Processo Administrativo nº 018/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Aparecida** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a àquela Câmara Municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento junto ao Poder Legislativo do município de Aparecida.

TC-023442.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha

**Representada:** Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2024**, Processo Administrativo nº 78/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Estrela D'Oeste**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda de manutenção e trituração de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) árvores de portes médio e grande, existentes nas praças, ruas e avenidas do perímetro urbano do Município.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-024347.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Carvalho do Nascimento



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 375/2024**, Processo Administrativo nº 29.496/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em operação de tecnologias educacionais, incluindo capacitação de profissionais em fluência digital.

TC-022704.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2024**, Processo Administrativo nº 10276/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São Carlos**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino de jovens e adultos (EJA) para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

TC-022993.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Guilherme Augusto Oliveira Fernandes dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2024**, Processo Administrativo nº 10276/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino de jovens e adultos (EJA).

TC-023065.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Spartan Comércio Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2024**, Processo Administrativo nº 10276/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São Carlos**, objetivando a aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino de jovens e adultos (EJA) para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino para os anos letivos de 2025 e 2026.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-023307.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Edson da Silva Martins

**Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão**

**Assunto:** Representação visando à obtenção de Medida Cautelar no **Pregão Eletrônico nº 90076/2024**, Processo Administrativo nº 5456/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, e demais serviços deste termo visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, arrumação e demais trabalhos, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-023977.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Edital do Credenciamento nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 10577/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Lins**, objetivando a seleção de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** do benefício "Vale Alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

TC-024015.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cavalcanti Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Edital do Chamamento Público nº 05/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a seleção de organização social para gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II - UPA Sertãozinho e extensão operacional Unidade de Saúde Jardim Helena, por meio de contrato de gestão.

TC-024101.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público SMS nº 005/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a seleção de organização social para gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II - UPA Sertãozinho e extensão operacional na Unidade de Saúde Jardim Helena, por meio de contrato de gestão.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024303.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** SM Comércio e Serviço Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Torrinha

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2024**, promovido pela **Prefeitura de Torrinha**, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município.

TC-024309.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Forterm \* Representações e Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 17804/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de mochila e estojo escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atender crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

TC-023038.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jefferson Sergio Calixto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Igarapava

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 007/2024**, Processo Administrativo nº 2.972/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Igarapava**, objetivando a formalização futura de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família - USF.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023254.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 292/2024**, Processo Administrativo nº 55.191/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material escolar de uso individual, destinado ao uso dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-024008.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Carlos Fernando de Araujo

**Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**

**Assunto:** Cautelar de Procedimento de Contratação do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, Processo Administrativo nº 10634/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Franco da Rocha**, objetivando o registro de preços para locação de máquinas, equipamentos e caminhões.

TC-024141.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Arariba Ambiental Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 144/2024**, Processo Administrativo nº 33022/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços e conservação e limpeza no cemitério municipal.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024354.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Infraeng Infraestrutura e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 18/2024**, Processo Administrativo nº 188/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Tatuí**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de proteção/contenção de margens de córrego do Município.

TC-024402.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Sidinei Alcantara

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do **Chamamento Público nº 01/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fim lucrativo, regularmente constituída, para firmar parceria com vistas à prestação de serviço de apoio escolar aos alunos com deficiência conforme as respectivas necessidades especiais, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede Municipal. Origem: PROT 28460.

TC-023317.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Andradina

**Interessado:** Mário Celso Lopes

**Assunto:** Edital nº: 02/2024, **Concurso nº: 02/2024**, Data de realização da prova: 05/01/2025

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023867.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcos Vinicius Zenun

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90059/2024**, Processo Administrativo nº 42.325/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de carne bovina, suína e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação de Guarujá.

TC-023887.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90059/2024**, Processo Administrativo nº 42.325/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de carne bovina, suína e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação de Guarujá.

TC-023897.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Terra 18 Importação e Exportação Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90059/2024**, Processo Administrativo nº 42.325/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando o fornecimento de carnes bovina, suína e de frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação.

TC-023905.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90059/2024**, Processo Administrativo nº 42.325/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando o fornecimento de carnes bovina, suína e de frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação.

TC-024103.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gustavo Acioli Gondim de Almeida

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024116.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio **do Pregão Eletrônico nº 61/2024**, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.

TC-024187.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Estrela Engenharia e Construções Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.

TC-021965.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Arariba Ambiental Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 9945/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
serviços de limpeza das calhas dos telhados, limpeza de fossas, conservação de áreas ajardinadas, paisagismo e manejo arbóreo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital e Demais Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-021697.989.24-2; 021729.989.24-4; 021788.989.24-2;  
021876.989.24-5 e 021949.989.24-8

**Representantes:** Miriam Athiê, Paulo Ricardo SteinHorst Cezar Ltda., Danilo Gaiozo Machado, Sérgio Bragatte e Denis Ranieri.

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.**

**Assunto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 05/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, tendo por objeto a prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações intentadas no TC-021697.989.24-2 e TC-021788.989.24-2, bem como improcedentes as demais, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

TCs-021258.989.24-3 e 021421.989.24-5

**Representantes:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. e Leandro Marcelo dos Santos.

**Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Fernando Augusto Cunha – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, Processo Administrativo nº 150767/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de varrição de vias e espaços públicos.

**Advogados:** Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Gustavo Matias Perroni (OAB/SP nº 271.745), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Olímpia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, que, oportunamente, os processos sejam encaminhados ao arquivo.

TC-021278.989.24-9

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mongaguá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, Processo nº 109/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá** objetivando a contratação de empresa para locação de 12 (doze) ônibus com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares cada, com motoristas habilitados ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes do 1ª a 9ª ano do Ensino Fundamental da rede Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-023481.989.24-2

**Requerente:** Miriam Carrasco Benites da Silva – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Mencionada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Recurso Ordinário em face do Acórdão publicado em 31/10/2024, que tratou de Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 2.092/2024, objetivando a outorga de concessão para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes e acidentes, como também daqueles avariados ou abandonados.

**Advogados:** Arthur de Oliveira Melo (OAB/SP no 462.617) e Dalciani Felizardo (OAB/SP no 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, à luz do princípio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fungibilidade estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da peça recursal intitulada “Recurso Ordinário” como Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão Plenária de 16/10/2024.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-021428.989.24-8; 021463.989.24-4 e 021484.989.24-9

**Representantes:** Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda., Danilo Gaiozo Machado e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsável:** Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90075/2024** (Processo Administrativo nº 3684/2024), tendo por objeto a aquisição de licenças para software de gestão para a Secretaria Municipal de Educação.

**Advogados:** Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação intentada por Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda. (TC-021428.989.24-8), bem como parcialmente procedentes aquelas manejadas por Danilo Gaiozo Machado (TC-021463.989.24-4) e Cassia de Carvalho Fernandes (TC-021484.989.24-9), determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, sem prejuízo das demais orientações constantes do corpo do referido voto, altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 90075/2024**, nos termos do mencionado voto, devendo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022249.989.24-5.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Porangaba.

**Responsável:** João Carlos Alves Barros – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, Processo nº 408/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas e capacitação dos servidores, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento aos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do SIAFIC, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Advogados:** Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593) e Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Porangaba** que altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração disponibilize no instrumento convocatório modelo para elaboração da oferta comercial.

Determinou, outrossim, que os responsáveis pelo certame, após as alterações, procedam à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-020558.989.24-0 e 020776.989.24-6

**Representantes:** GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. e Wanderléia de Camargo Garcia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Edinho Araújo – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, Processo Administrativo nº 13.083/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando a contratação de empresa para a implantação de projeto de modernização tecnológica da área de saúde voltada à telemedicina.

**Regulamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.

**Valor Total Estimado:** R\$1.146.000,00.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Advogados:** Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 457.191), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.796) e Wanderléia de Camargo Garcia (OAB/SP nº 260.625).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
TCs-021251.989.24-0, 021269.989.24-0, 021271.989.24-6 e  
021282.989.24-3.

**Representantes:** RT Energia e Serviços Ltda., M Rebelo Construtora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Márcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda. e Adilson da Silva Porto – Elétrica.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Responsáveis:** Luis Eduardo B. de Araújo – Secretário de Obras e Felipe Augusto – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 62/2024**, Processo Digital nº 1964/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando o registro de preços de iluminação ornamental para contratação futura e parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

**Valor Total Estimado:** R\$65.076.339,76.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726) e Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 62/2024** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021266.989.24-3.

**Representante:** Angélica Cressencia da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Faculdade de Medicina de Jundiaí.**

**Responsável:** Prof. Dr. Evaldo Marchi – Diretor.

**Assunto:** Representação com pedido de suspensão cautelar do **Concurso Público nº 02/2024**, promovido pela **Faculdade de Medicina de Jundiaí**, destinado ao preenchimento do cargo de Procurador Autárquico.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogada:** Angélica Cressencia da Silva (OAB/SP nº 465.843).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, determinando a cassação da medida liminar concedida, e liberando a **Faculdade de Medicina de Jundiaí** a dar prosseguimento ao **Concurso Público nº 02/2024** para o cargo de Procurador Autárquico.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-021482.989.24-1

**Representante:** Francisco Sérgio Nunes.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.**

**Responsável:** Mário Sérgio Tassinari – Prefeito.

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, do tipo maior valor por outorga, que tem por objeto a “concessão para exploração do serviço funerário do Município”.

**Subscritor do Edital:** Luiz Henrique de Oliveira – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Advogados:** Francisco Sérgio Nunes (OAB/SP nº 393.676), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 276.162), João Ricardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lidia Borri (OAB/SP nº 460.097) e Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vícios insanáveis, relacionados à deficiência de planejamento e de adequados estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão, determinou a anulação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de Itapeva** para retomada à fase preparatória do procedimento.

Determinou, outrossim, à Administração que, em eventual novo certame, promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos constantes do referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TCs-022081.989.24-6; 022087.989.24-0 e 022163.989.24-7

**Representantes:** RT Energia e Serviços Ltda., Gabriela Pedroso, Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Responsável:** Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito.

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a modernização de rede de iluminação pública do Município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 60 (sessenta) meses”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Gabriela Pedroso (OAB/SP nº 470.786) e Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato edital apresenta vício insanável relacionado ao uso da modalidade pregão, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024** da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando que a Administração, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Alertou, ainda, que seja observada a jurisprudência desta Corte de Contas sobre as questões preclusas, notadamente no que tange à habilitação técnica e à Súmula nº 28, nos termos constantes do aludido voto.

Recomendou, também, em conformidade com o proposto pelo MPC, “que se empreendam todos os esforços na elaboração e publicação do referido instrumento de planejamento, sendo dada atenção ao Comunicado SDG nº 12/2023, de 15/03/2023, e ao Comunicado SDG nº 34/2023, de 15/06/2023”.

Decidiu, ademais, aplicar pena de multa ao Responsável — Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito Municipal) —, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-022486.989.24-7

**Representante:** Vivian Costa Felipe.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 16/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preço para prestação de serviços de tapa-buraco das vias pavimentadas do Município”.

**Responsável:** Estanislau Steck – Prefeito.

**Subscritor do Edital:** Kleber Rodrigo dos Santos Arruda – Secretário de Administração.

**Advogados:** Não constam.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para eliminar requisição de experiência em atividades específicas, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital **Concorrência Eletrônica nº 16/2024**, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023444.989.24-8

**Representante:** J. Oliveira Importação & Exportação Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarema.

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, que tem por objeto o registro de preço de produtos hortifrutigranjeiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** José Luiz Eroles Freire – Prefeito.

**Subscritor do Edital:** Odvane Rodrigues da Silva – Prefeito em Exercício.

**Advogado:** Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.849).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar improcedente a representação, mas procedentes os aspectos suscitados de ofício, determinando à **Prefeitura Municipal de Guararema** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TCs-020051.989.24-2; 020105.989.24-8; 020120.989.24-9;  
020151.989.24-1 e 020160.989.24-0

**Representantes:** Vivian Costa Felipe, Santiago Locações e Serviços Ltda., JPA Serviços de Construções e Transportes Rodoviários Ltda., Alessandro Nasser dos Santos e Edson da Silva Martins.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsável:** Edilson Cazellato – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, destinado à "contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo".

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor Total Estimado:** R\$11.799.099,94.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Gustavo Ribeiro Fernandes (OAB/SP nº 479.400), Beatriz Lima de Almeida (OAB/SP nº 504.538), Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773) e Edson da Silva Martins (OAB/SP nº 510.726).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Vivian Costa Felipe (TC-020051.989.24-2), Santiago Locações e Serviços Ltda. (TC-020105.989.24-8), JPA Serviços de Construções e Transportes Rodoviários Ltda. (TC-020120.989.24-9), Alessandro Nasser dos Santos (TC-020151.989.24-1) e Edson da Silva Martins (TC-020160.989.24-0), determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações exaradas.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

TC-022173.989.24-5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Responsável:** Alfeu Malavazzi Neto – Secretário de Administração.

**Assunto:** Impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2024**, Processo Administrativo nº 204/2024, objetivando o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para atendimento à Rede Pública.

**Data da Impugnação:** 29/10/2024.

**Data de Abertura:** 04/11/2024.

**Valor Total Estimado:** R\$5.274.590,25.

**Advogados:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que seja feita a alteração editalícia nos termos consignados no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2024**.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

07 TC-023374.989.24-2 (ref. TC-019394.989.23-0, TC-007614.989.22-6, TC-008261.989.22-2 e TC-015806.989.23-2)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Naturaly Distribuidora de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para atendimento das unidades escolares pertencentes à Secretaria de Educação do Município, no valor de R\$8.129.494,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Andréa A. Leandro dos Santos (Diretora Municipal) e Carla Salzano Milani (Nutricionista).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/07/23 e mantida em sede de primeiros Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-008260/026/12

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb e o Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde, objetivando a cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Pasinato e Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Acompanha:** TC-009680/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

09 TC-009680/026/16

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Convênio entre o Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb e o Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde, objetivando a cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Antônio Carlos Pasinato, Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb) e Renato Marcos Endrizzi Sabbatini (Diretor-Presidente do Edumed).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular o convênio e os termos aditivos, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

10 TC-001555/026/18

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC– FUABC.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiana Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanham:** TC-000252/026/24 e TC-000259/026/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

11 TC-008105.989.24-8 (ref. TC-017982.989.22-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Davi Alves de Oliveira EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas para manutenção de vias públicas e serviços correlatos, no valor de R\$20.949.984,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Fernando Rodrigues Rubinelli e Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-010737.989.24-4 (ref. TC-011315.989.23-6 e TC-011317.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
externas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** José Luiz Cassimiro e Maurício Leme da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

13 TC-011315.989.24-4 (ref. TC-011315.989.23-6 e TC-011317.989.23-4)

**Recorrente:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** José Luiz Cassimiro e Maurício Leme da Silva (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-022097.989.23-0)

**Recorrente:** JB Light Brasil EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Vinicius Magno Figueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

15 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-022097.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

**Responsável:** Vinicius Magno Figueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-018646.989.24-4 (ref. TC-016130.989.22-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos diversos.

**Responsável:** Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

17 TC-021955.989.24-9 (ref. TC-016130.989.22-1)

**Recorrente:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos diversos.

**Responsável:** Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Dominique Oliveira dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Santos (OAB/SP nº 447.550), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

18 TC-022061.989.24-0 (ref. TC-016130.989.22-1)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Antonio Carlos Pasinato – Chefe de Gabinete Municipal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos diversos.

**Responsável:** Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Dominique Oliveira dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Santos (OAB/SP nº 447.550), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade, os fundamentos legais e as determinações exaradas na decisão originária.

19 TC-021557.989.24-1 (ref. TCs-010431.989.24-3, 013886.989.23-5, 014313.989.18-8, 019505.989.21-0, 019826.989.19-6, 020712.989.19-3 e 022227.989.20-9)

**Recorrente:** Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal.

**Responsável:** Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),  
Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga  
Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

20 TC-015431.989.23-5 (ref. TC-024915.989.19-8)

**Autor:** Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

**Responsável:** Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pela procedência da Ação de Rescisão, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

21 TC-020125.989.23-6 (ref. TC-003923.989.20-6 e TC-022638.989.22-8)

**Autor:** Alexsander dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Alexsander dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-003923.989.20-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante de R\$59.869,96.

**Advogados:** Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu da ação então interposta como Ação de Rescisão de Julgado, com fundamento na hipótese prevista no inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para a única finalidade de cancelar a determinação imposta ao Presidente da edilidade à época de restituir a importância de R\$ 59.869,96 ao erário.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010851.989.24-4 (ref. TC-004383.989.22-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/03/24.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

23 TC-011362.989.24-6 (ref. TC-004383.989.22-5)

**Requerente:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/03/24.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Pedidos de Reexame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

24 TC-014237.989.20-7 (ref. TC-012063.989.18-0 e TC-014545.989.18-8)

**Recorrente:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e VDML Serviços Gerais EIRELI – ME, objetivando a exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus, no valor de R\$1.711.301,64.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/03/23.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-011516.989.24-1 (ref. TC-005317.989.18-4)

**Recorrente:** Rita de Cássia Eiras Canton Moraes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

26 TC-011519.989.24-8 (ref. TC-005317.989.18-4)

**Recorrente:** Simone Maria Alencar Pereira.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, determinou o arquivamento do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Simone Maria Alencar Pereira, por perda de objeto, declarando apenas que não há mais qualquer condenação à devolução de valores contra ela; e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Rita de Cássia Eiras Canton Moraes, mantendo-se a condenação à devolução dos valores que recebeu sob o título de sexta parte; ratificando, ainda, a regularidade das contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018, bem como todas as determinações e recomendações contidas no voto recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-014351.989.24-9 (ref. TC-021361.989.23-9)

**Recorrente:** Benedito Pedro de Almeida Nogueira – Diretor do DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água "Eloy Chaves", Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como o dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.

**Responsáveis:** Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Benedito Pedro de Almeida Nogueira (Diretor Administrativo) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Gestora/Chefe de Seção).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

28 TC-014676.989.24-7 (ref. TC-021361.989.23-9)

**Recorrente:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Assunto:** Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água "Eloy Chaves", Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como o dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.

**Responsáveis:** Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Evandro Biancarelli, Claudia Santos Fagundes (Diretores-Superintendentes), Benedito Pedro de Almeida Nogueira (Diretor Administrativo), Renata Domingues Guido (Gerente) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Gestora/Chefe de Seção).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
termos aditivos, o termo de apostilamento e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Evandro Biancarelli, Benedito Pedro de Almeida Nogueira, Walter da Costa e Silva Filho e Roberta Carolina Marconi dos Anjos, assim como aos representantes da contratada, Luiz Augusto Rosa Gomes e Aida Chammas da Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

29 TC-015792.989.24-6 (ref. TC-021361.989.23-9)

**Recorrente:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água "Eloy Chaves", Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como o dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Evandro Biancarelli, Claudia Santos Fagundes (Diretores-Superintendentes), Benedito Pedro de Almeida Nogueira (Diretor Administrativo), Renata Domingues Guido (Gerente) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Gestora/Chefe de Seção).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares os termos aditivos, o termo de apostilamento e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Evandro Biancarelli, Benedito Pedro de Almeida Nogueira, Walter da Costa e Silva Filho e Roberta Carolina Marconi dos Anjos, assim como aos representantes da contratada, Luiz Augusto Rosa Gomes e Aida Chammas da Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** pelo Senhor Benedito Pedro de Almeida Nogueira e provimento parcial aos Recursos Ordinários manejados pela empresa Power Segurança e Vigilância Ltda. e pelo DAE S.A – Água e Esgoto Jundiaí, mantendo-se o juízo de irregularidade dos Termos Aditivos nº 12 e nº 13 e do Termo de Apostilamento Contratual, mas declarando o conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e cancelando as sanções pecuniárias impostas aos responsáveis e também a remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

30 TC-018801.989.24-5 (ref. TC-009860.989.23-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.304/2023.

31 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

**Autora:** Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de afastar as condenações da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP à devolução da quantia de R\$ 1.156.160,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais) devidamente atualizada, e à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
suspensão do recebimento de novos repasses enquanto não realizado o pagamento.

Decidiu, outrossim, manter o julgamento pela irregularidade da prestação de contas analisada no TC-019757/026/08, com a readequação das multas imposta aos Senhores Carlos Roberto Marques da Silva, Prefeito à época, e Luiz Fernando Giazzi Nasri, ex-Diretor Presidente da Entidade Beneficiária, agora fixadas em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

32 TC-022144.989.23-3 (ref. TC-012864.989.23-1)

**Autora:** Prefeitura Municipal de Irapuã.

**Assunto:** III Fiscalização Ordenada de 2023 – Prefeitura Municipal de Irapuã.

**Responsável:** Reni Aparecida da Silva (Prefeita).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012864.989.23-1 e com trânsito em julgado em 25/09/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000855.989.24-0 (ref. TC-007086.989.20-9)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.**

34 TC-001169.989.24-1 (ref. TC-007086.989.20-9)

**Requerente:** José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/23.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do parecer original.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

A seguir, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Chegamos ao final dos processos constantes da nossa Ordem do Dia. Senhores Conselheiros, como foi já frisado no início da Sessão por intervenções ao longo dos nossos trabalhos, hoje é a última Sessão de Julgamentos em que o Conselheiro Robson Marinho participa como titular do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sua Excelência ainda participará hoje de dois atos da maior importância. Daqui a poucos minutos, teremos a Sessão Especial de Eleição dos Dirigentes do Tribunal para o ano que vem, bem como teremos uma Sessão Administrativa após o término desses trabalhos.

Peço que o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Decano desta Corte, faça uso da palavra.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor

Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora de Contas e senhor Procurador da Fazenda. O Conselheiro Presidente me passa primeiro a palavra para falar sobre o Conselheiro Robson Marinho que, hoje, conclui a sua passagem pelo Tribunal.

Começo fazendo uma colocação muito pessoal: conheço o Conselheiro Robson Marinho desde quando ele não tinha cabelos brancos - e nem eu também. Isso lá pelos anos de 1973. Não é pouco tempo, 50 anos, exatamente, 50 anos. E nesses anos todos, cada um teve a sua vida, mas sempre tivemos grande proximidade. Essa é a verdade.

Recordo-me de quando eu já estava aqui no Tribunal há algum tempo e o Conselheiro Robson Marinho foi indicado para Conselheiro. Eu me lembro de que eu disse: “Vejam, nós temos a chegada de um Conselheiro que vai contribuir com o Tribunal”.

O Conselheiro Robson Marinho é uma pessoa irrequieta, não há dúvida, o tempo não alterou essa característica e isso é bom, porque ele teve uma passagem grande na política, foi Deputado Constituinte, o que é algo a ser valorizado, foi Deputado que fez essa magnífica Constituição que temos até hoje. Mas não foi só isso, exerceu outros cargos tanto no Governo Estadual, quanto na Prefeitura de São José dos Campos.

O Conselheiro Robson é a pessoa que conhecemos aqui e quando digo irrequieto, é daquele tipo que ajuda a encontrar soluções, a buscar superar problemas. E ele fez isso. Foi Presidente aqui do Tribunal, deixa uma passagem marcante.

Uma pena que eu não tenha ido embora antes dele e antes do Conselheiro Edgard, porque fico vendo alguns amigos do peito, amigos de tantos anos, encerrar as suas passagens pelo Tribunal.

Enfim, o que nós podemos pedir ao Conselheiro Robson Marinho é que ele continue assim e não se esqueça de nós aqui no Tribunal. Não vamos esquecer-nos dele. Não é fácil esquecer-se dele, mas a verdade é que nós



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
precisamos desejar que ele tenha um feliz novo período na vida dele, com saúde, com dedicação à causa pública - que ele sempre foi dedicado à causa pública - e é isso que nós podemos desejar.

Acho que todos nós aqui que o conhecemos nesses anos todos temos muita coisa a colocar, mas fico pelo lado muito pessoal, porque essa amizade de 50 anos não é uma amizade que nasceu ontem, em um bar ou em uma esquina. Então, é isso. Um grande abraço ao Conselheiro Robson Marinho.

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho, a minha intenção é propiciar a palavra a todos os Conselheiros e Vossa Excelência...

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** – Mas eu gostaria de me expressar primeiro para que eles tenham conhecimento de coisas que não conhecem a meu respeito. Então, se Vossa Excelência permitir...

**PRESIDENTE** – Então, como disse o Conselheiro Antonio Roque Citadini, como Vossa Excelência é absolutamente irrequieto...

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** - E combativo.

**PRESIDENTE** – Curvo-me a qualquer intervenção que Vossa Excelência queira fazer hoje.

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** - Senhora Conselheira, senhores Conselheiros, hoje se encerram 56 anos de vida pública; que começou em 1968, quando fiz 18 anos de idade, tirei o meu título de eleitor, filiei-me ao MDB e fui candidato a Vereador, sendo eleito Vereador aos 18 anos de idade - à época, o mais jovem Vereador do País.

Mas o que aconteceu logo em seguida? Eu era empregado do Sindicato dos Comerciantes - Sindicato do Comércio Varejista - e era Prefeito de São José dos Campos o Coronel da Aeronáutica, indicado pelo Regime. Logicamente que aos comerciantes não interessava ter nos seus quadros um funcionário candidato a Vereador – Vereador, depois eleito - da oposição.

Assim, eles me fizeram uma proposta: que eu me afastaria durante a campanha e, se não me elegeisse, eu retomaria o meu trabalho no sindicato; se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

me elegeisse, eu pediria demissão do cargo. Como eu me elegi, pedi demissão do cargo.

E naquela época, Vereador não tinha salário. Conseqüentemente, eu não tinha mais emprego e nem salário. Fui trabalhar como vendedor em uma loja de artigos masculinos entre a eleição e a posse. Então, o que aconteceu? Publicou no jornal uma matéria que a Pfizer dizia que queria um vendedor que tinha que ter bom relacionamento na indústria, no comércio e nos poderes públicos.

Ora, lendo esse anúncio, eu “de cara” pensei que eu seria um forte candidato para esse emprego na Pfizer, porque eu trabalhava da Associação Comercial e Industrial e tinha sido eleito Vereador, portanto, tinha boa relação no serviço público.

O que se deu a partir de então? Estava só eu e minha mãe na minha casa, eu tinha 18 anos, tinha sido eleito e não tinha tomado posse ainda. Chega uma perua da Aeronáutica, o militar se apresenta e pergunta se sou eu o Robson Marinho. Eu disse a ele que sim e ele mandou que eu o acompanhasse. Eu pensei que ia depor ali no CTA, no Centro Espacial da Aeronáutica, em São José dos Campos, mas não.

A Kombi acessou a Dutra e, quando isso ocorreu, eu pensei: “Pelo amor de Deus, estou indo para Cumbica”. E chegando lá eles conheciam mais da minha vida do que eu mesmo. Então, me deram uma caneta e uns papéis em branco e disseram: “Escreva tudo que o senhor sabe”.

Como que eu poderia saber de grandes coisas? Só tinha sido afiliado ao MDB - nunca fui filiado a outro partido - e tinha 18 anos de idade. Ia escrever o quê? E lá em Cumbica, para que eu pudesse ir ao banheiro, tinha que apertar uma campainha para fazer as minhas necessidades fisiológicas. A porta tinha que ficar aberta e um militar com o fuzil apontado, o que mostra a imbecilidade desse pessoal da Ditadura, dos radicais de direita da Ditadura no Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Isso porque eu tinha todos os motivos para ser um ativista radical e perfilar outros caminhos pela agressividade. Além de cercear a minha liberdade e não me dizer quais os motivos pelos quais estavam cerceando a minha liberdade, fazer com que eu passasse por esse tipo de constrangimento.

Bem, como foi que eu saí? Depois de quatro dias e quatro noites, eu apertei a campainha e veio lá um cidadão - e eu não conhecia esse negócio de divisas, não conheço até hoje – e falou: “Como está o senhor?”. Eu respondi: “Não estou bem. Estou aqui, vocês me trouxeram, não dizem o porquê de eu estar aqui, não me falam nada, servem uma comida fria, fora de hora...”. Então, o militar disse: “Bem, comida fria e fora de hora é porque nós estamos em festas e tal, mas me acompanhe”.

Quando chegou no meio do caminho, ele pediu um sanduíche e falou para que eu me sentasse ali naquele banco. Assim o fiz, sentei-me. Daqui a pouco, veio um rapaz com o sanduíche e indaga: “O Coronel Marcial pediu um sanduíche?”. E eu perguntei: “Quem é que estava aqui comigo?”. Ele confirmou que era o Coronel Marcial e eu sabia que era um dos mais duros militares da Direita da Aeronáutica no Brasil. E, logicamente, em seguida ele me deu um papel para que eu assinasse, declarando que tinha sido bem tratado durante a minha permanência na Base Aérea de Cumbica. Por óbvio que assinei o papel prontamente.

Depois disso, o tempo passou, fui reeleito Vereador e o fui com uma votação inimaginável. Eu tive 23% dos votos válidos para Vereador. Isso é uma votação de quem é candidato a Prefeito e não candidato a Vereador. E por que dessa votação extraordinária? Porque o Coronel, que era o Prefeito de São José dos Campos, mobiliou todo o cassino dos oficiais do Exército em Caçapava, com o dinheiro da Prefeitura de São José dos Campos e sem autorização Legislativa, Nota 2027 de 30-3-1970.

Ora, ele cometeu um crime, porque ele aplicou dinheiro de um município em outro município, sem autorização Legislativa. E o Comandante do Exército foi conivente que aceitou. O funcionário da Prefeitura foi lá e carimbou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
tudo como patrimônio da Prefeitura. Logicamente, mandaram arrancar tudo, todas as plaquinhas de patrimônio da Prefeitura e mandaram embora o funcionário.

O que ele fez? Ele me deu uma cópia da nota fiscal e eu peguei a cópia da nota e entreguei, imediatamente, para um jornalista de nome Antônio (...), que era representante do Estadão ali na região do Vale do Paraíba. Eu disse a ele que se me acontecesse alguma coisa, o motivo estava ali naquela nota fiscal.

O que aconteceu? Eu combatia duramente o Prefeito e combatia duramente a Ditadura, o movimento de 64. O que eles fizeram? Durante várias vezes, foram me prender na Faculdade. Então, aparecia um jipinho do Exército com quatro soldadinhos armados com fuzis, entravam na sala de aula da Faculdade de Direito e me levavam preso. Toda a Faculdade assistindo a esse episódio lamentável, vendo que eu estava sendo preso pelo Exército em São José dos Campos.

Quando eu cheguei lá - fui levado para o Quartel dos militares, dos coronéis, do Exército em Caçapava -, quem me recebeu a primeira vez foi o Coronel Lima e ele começou a falar comigo assim: “Seu filho da p..., comunista, essa palhaçada que você faz”. E assim falou, falou, mas felizmente não me bateu. Falou palavrões, me ofendeu, mas não me bateu.

No dia seguinte, ele mandou me buscar na cela e começou a caminhar comigo dentro do quartel e disse: “Vereador, o senhor está vendo? Esse pavimento que está aqui foi a Prefeitura de Taubaté que fez e essa oficina que está aqui, foi a Prefeitura de Jacareí que fez.” - mas nada falou sobre o que São José dos Campos tinha feito. Como ele não me perguntou, não respondi nada. E ele seguiu: “O senhor acha que isto está errado?”. E eu respondi: “Não, Coronel. Afinal de contas, tudo é Brasil. Não há problema nenhum e tal”.

Isso foi o que explicou parte dessa votação de 23% dos votos válidos para Vereador em São José dos Campos.

Em 1974, elegi-me pela primeira vez Deputado Estadual. Então, fui Vice-Líder em 1975 e em 1976, da bancada do MDB. Em 1977 e 1978, fui eleito Líder da bancada do MDB, da bancada de oposição na Assembleia Legislativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Fui reeleito Deputado Estadual em 1978 e, em seguida, fui eleito Presidente da Assembleia Legislativa, com apenas 28 anos de idade. Ainda hoje, o mais jovem Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo. E na minha gestão como Presidente, tive a felicidade de o Governador Paulo Maluf propor a mudança da Capital. Ele conquistou uns 14 ou 15 Deputados do MDB, então, eu sabia que se o projeto fosse para a pauta, seria aprovada a mudança da Capital. Isso seria inevitável.

Assim, passei a usar instrumentos legais de proteção: eu designava um Deputado como relator, com o compromisso antes de que ele iria dar um parecer contrário e de que perderia o prazo. Perdia o prazo. Eram 15 dias. Eu designava outro, pedia o prazo, mais 15 dias. E assim até que a emenda à Constituição fosse arquivada. Portanto, impedimos a mudança da Capital do Estado. Felizmente impedimos a mudança da Capital.

Aliás, não vejam nisso nenhum ato personalista. Mas, certa vez, viajando de São Paulo para Brasília de avião, na companhia do Deputado Ulysses Guimarães, sentado ao lado, ele me disse: “Meu afilhado - eu sou afilhado de casamento de Ulysses Guimarães -, eu, como Presidente da Câmara dos Deputados, ajudei um Presidente a mudar a Capital; você, como Presidente da Assembleia, impediu que o Governador mudasse a Capital. Você estava certo e eu estava errado”. Um depoimento desses é consagrador.

Bem, fui Presidente no período de 1979 a 1981, conforme relatei. Depois em 1982, fui eleito Prefeito da cidade de São José dos Campos, com uma votação cinco vezes a dos outros três candidatos juntos, que tinha sido legenda.

São José dos Campos era naquela época, 1983, uma cidade que tinha um orçamento financeiro maior do que dez Estados da Federação e 11 Capitais de Estado da Federação. São José dos Campos consumia mais energia elétrica, com seu Parque Industrial, do que as regiões Norte e Centro-Oeste juntas, somadas. Era uma cidade de extraordinária grandeza.

Em 1986, eu deixei a Prefeitura para ser candidato a Deputado Federal Constituinte. Eu queria fazer parte, era meu desejo participar da escrita da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Carta Magna do País, da Constituição Cidadã, liderada pelo Doutor Ulysses da Silveira Guimarães. Então, fui Constituinte nesse período.

Depois, em 1994, terminado meu mandato Constituinte, fui convidado pelo Governador Mário Covas para ser o Coordenador Geral da sua campanha vitoriosa para o Governo do Estado. E servi ao Governo de Mário Covas, como Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, de 1995 a 1997, quando vim para o Tribunal.

E fui recebido por quem? Pelo então Presidente Renato Martins Costa, que foi quem me recebeu e presidiu a Sessão Solene de Posse Administrativa no Tribunal de Contas do Estado. Aqui, fui Presidente em 2000 e em 2006.

Finalizando, quero agradecer aos funcionários da Casa, em especial ao Doutor Sérgio Ciquera Rossi, que norteou os meus passos dentro do Tribunal, que me explicou como tudo funcionava dentro do Tribunal de Contas do Estado. E acho que o Doutor Sérgio é um exemplo vivo de servidor público, de uma pessoa que se dedica a ser funcionário público.

Quero agradecer, portanto, na pessoa do Sérgio Rossi, todos os funcionários da Casa que sempre me trataram com muita fidalguia, com muita lhanza.

E não poderia deixar de agradecer os funcionários do meu Gabinete, capitaneados, em determinado momento, pelo Doutor Nivaldo Campos Camargo e, em uma segunda etapa, pelo Doutor Pedro Arnaldo Fornacialli. Esse Gabinete que me dá tanta honra, porque, pelo sexto ano consecutivo aqui no Tribunal de Contas, é o Gabinete que menos processo tem estocado, por ter agilidade na tomada de iniciativas e ser responsável por votos eficientes e preparados oferecidos a mim. Então, agradeço o meu Gabinete.

E, por derradeiro, meus agradecimentos aos Conselheiros. Primeiro, ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, que é o nosso Decano. E, como eu já disse, na minha irrequietude, é meu amigo desde 1974. Há 50 anos, quando eu fui me inscrever para ser candidato a Deputado Estadual, na sede do MDB, que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
funcionava ali no Viaduto Jacareí, na Câmara Municipal, o Conselheiro Roque Citadini era o secretário do partido e com ele eu fiz a minha inscrição como pretendente a candidato a Deputado Estadual, em 1974.

Assim, a nossa amizade é longa, de grande longitude. Dedico meu respeito, a minha admiração e meu carinho a esse saudável e grande amigo que é o Antonio Roque Citadini, que nos recebe sempre na sua casa e lá eu tenho a liberdade até de escolher o vinho que quero tomar. Aprendi a tomar vinhos bons na casa do Conselheiro Roque Citadini. Lá, o atendimento é espetacular.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a primeira mulher do Tribunal de Contas do Estado. Louvável o Governador Geraldo Alckmin que, na vaga reservada os auditores, teve a inteligência de fazer a indicação da Conselheira Cristiana como a primeira mulher do Tribunal de Contas de São Paulo e que vem dando resultados fantásticos pela sua dedicação, juventude e pelos trabalhos técnicos que desenvolve.

O Conselheiro Beraldo... então, vocês estão vendo que todos eles são amigos antigos. O Conselheiro Beraldo foi Vereador comigo, foi Prefeito na mesma época, foi Deputado Estadual na mesma época e Presidente da Assembleia alguns anos depois. Assim, é evidente que nós construímos uma carreira política sempre ao lado um do outro, sempre juntos, por quem tenho muita admiração e respeito e, mais uma vez, o Governador Geraldo Alckmin nos brindou com esse homem com essa capacidade e dedicação.

O Conselheiro Dimas Ramalho, falei com ele algumas vezes. Eu convivi com ele aqui em três fases: a primeira, quando ele chegou e era um Promotor Público; era multa em todo mundo, denunciava todo mundo e tal. Era o verdadeiro Promotor Público aqui conosco.

Depois, ele passou a fase de político. Ele também que já foi Deputado Estadual e Deputado Federal, mas ele parecia que estava em campanha aqui no Tribunal. Eram fotografias, eu ficava do lado dele para sair na fotografia que a moça fazia do Gabinete dele, para poder sair também.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ele é meu vizinho de Gabinete e os corredores estavam sempre lotados de prefeitos, de vereadores e tal. Eu ficava imaginando comigo mesmo que o Dimas Ramalho seria candidato a algum cargo, eu não sabia ainda.

Mas é a terceira fase que é a melhor de todas. Ele hoje é um Conselheiro. Acabou de nos mostrar isso com esse estudo que foi aprovado por unanimidade depois de várias e várias vezes figurando na pauta. Só mesmo com a habilidade de um ex-político para construir esse consenso que foi construído.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli foi a melhor surpresa que podia ter vindo para esta Casa. O seu Gabinete já está promovendo votos diferenciados e que são aprovados por todos nós, ou porque a despesa é pequena, ou porque há objetividade com a sua experiência de Prefeito e Deputado Federal.

Ele vem nos dando essa grande contribuição e não tenho dúvida - se já não é – que será uma das grandes lideranças da nossa Casa, do nosso Tribunal. É o que vejo para o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o que desejo, até porque o Governador Tarcísio vai ter oportunidade de indicar mais três Conselheiros, então, dá para ver que ele vai ter um ambiente totalmente favorável à sua liderança.

Por final, em derradeiro, meus cumprimentos especiais, meu agradecimento especial, na medida em que agradeço os Membros do Ministério Público e agradeço os Conselheiros Substituto - Auditores, quero me referir ao Presidente do Tribunal de Contas, o Conselheiro Renato Martins Costa, por quem efetivamente tenho um carinho especial.

Quando tomei posse, ele era o Presidente; no dia em que vou embora do Tribunal de Contas, depois de 27 anos, Renato Martins Costa é novamente o nosso Presidente. E me dá orgulho. É um Presidente jovem, intelectualmente preparado e, portanto, com toda a disposição para as comemorações dos 100 anos desta Corte de Contas, que elevaram nosso Tribunal, Conselheiro Renato Martins Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pode ter certeza de que aumentou muito a credibilidade, a respeitabilidade que existe hoje pelo Tribunal de Contas vindas do Poder Executivo, por seu Governador, do Poder Judiciário, por seu Presidente e do Poder Legislativo, também por seu Presidente e seus Deputados.

Então, Vossa Excelência, com seu esforço e sua dedicação, nesses 100 anos desta Corte, elevou muito a informação sobre o trabalho do Tribunal de Contas e elevou bastante a valorização da nossa Casa.

Muito obrigado a todos e eu parto tranquilo. No dia que se toma posse aqui, sabe-se já que, se tiver saúde e for até os 75 anos, será aposentado. Já no dia da posse, já é enunciada quando vai ser a sua aposentadoria.

Portanto, estou tranquilo, saio tranquilo. Espero passear bastante agora, quero viajar muito com a minha família, se minha saúde permitir, e dizer: “viver e não ter a vergonha de ser feliz”. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Bem, Robson, depois de tudo que você falou e nessa trajetória extraordinária que você relembrou, eu não posso frustrar a possibilidade de todos que estão aqui poderem transmitir a você uma mensagem de carinho, de consideração e de amizade, que são esses os sentimentos que você provoca e suscita em cada um de nós.

Então, vou seguir a mesma ordem aqui e passo a palavra à Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** – Senhores Conselheiros, quero aproveitar a oportunidade para parabenizar o Conselheiro Robson Marinho pela trajetória e por tê-la compartilhado conosco, nesse momento, novamente.

Ontem, ao final da Sessão da Segunda Câmara, eu já me estendi quando fiz meu pronunciamento com os cumprimentos ao Conselheiro Robson Marinho.

Então, até porque ele gosta de celeridade, vou reduzir a minha fala agora, considerando também as belas palavras do nosso Decano, vou encurtá-la, desejando muita saúde, muita tranquilidade e felicidade junto a sua família.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhora Procuradora, todos aqueles que nos acompanham. Caro Conselheiro Robson Marinho, como falou o Presidente Renato, que é Presidente do ano que nunca vai terminar. Se 68 foi o ano que não terminou, 2024 será o ano que nunca terminará.

Mas eu queria aqui rapidamente, Robson, dizer que a grande verdade da nossa vida é a nossa transitoriedade, essa é a grande verdade, porque se a vida é transitória, imagine os cargos públicos, as funções que ocupamos, e o grande segredo disso tudo é se estar definido e se preparar para isso.

Então, você que é um observador, o Robson realmente fala para mim as fases que teve no Tribunal, não foi mais ou menos assim, mas tá bom, foi assim, e quero relembrar uma coisa. Uma vez eu estava no pátio das Arcadas e ia ter uma manifestação lá, e nós queríamos o apoio do MDB, e eu fui conversar com o jovem líder do MDB; que era quem? Robson Marinho. Ele não se lembra porque já era importante naquela época, ele era um estudante da faculdade. Não só foi, Roque, você estava lá com certeza, porque a gente não saía do pátio, mais do que nas classes - é brincadeira, pessoal -, como fez um discurso maravilhoso em defesa da democracia, das instituições, do Parlamento Livre, da liberdade de cátedra, da liberdade dos estudantes, pelo fim do Decreto 477, que ninguém se lembra mais, mas é o que podia cassar estudante, enfim, e depois acompanhei a carreira do Robson.

Ele foi Deputado Constituinte, isso é uma coisa muito importante, e pouca gente sabe, mas ele conviveu com personalidades que fizeram a história do Brasil, e conviveu na cozinha, porque uma coisa é você conviver no Parlamento; ele conviveu conversando com o Doutor Ulisses, conversando com o Tales Ramalho, conversando com o Mário Covas, enfim, uma experiência fantástica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esse fato da capital, eu me lembro muito desse fato porque eu era estudante, mas já era contra a mudança para o interior de São Paulo. Nada contra o interior, pelo contrário, que se mudasse, podia ser até Araraquara, não tinha problema, mas é que seria um absurdo essa mudança. A Constituição de 67 previa a mudança para o interior e o Robson sabia que se votasse naquele momento poderia perder, porque o Governador na época tinha argumentos muito poderosos no conhecimento, muito poderosos, e ele foi jogando com o Regimento Interno, que é uma coisa muito importante para quem está no Parlamento e conseguiu essa vitória.

Por fim, convivi com o Robson quando ele era Secretário da Casa Civil do Mário Covas, eu, Secretário da Habitação do Mário Covas, ele ajudou a construir um acordo com as bancadas fazendo com que o Governo Mário Covas fosse um grande governo, já que o Mário Covas era um grande estadista que nos faz falta até hoje e com quem muito aprendi.

Por fim, Robson, essa é a história de cada um. Ninguém chega aqui no Tribunal, passa aqui em frente e entra aqui e diz: “Ah, tem uma vaga aí?”, não, não é assim, aqui é diferente. Você tem que construir, você tem que estar no momento certo, com a idade certa, a condição certa, a boa relação com os Poderes, com a Assembleia, com o Governo, com os Conselheiros, e você teve tudo isso.

Quero finalmente, Robson, dizer o seguinte: estamos sempre caminhando, ressignificando nossas vidas a todo instante. Entrar bem em um lugar, todos entram, todo mundo te respeita, abre a porta, mas você, Robson, quero dizer olhando lá para a câmera, você está saindo muito bem do Tribunal. Você sabe que o órgão Colegiado, Poderes, sempre tem problemas, soluções, mas você sai nesse momento deixando muitos amigos aqui e sai realmente grande, sai um homem público que cumpriu sua trajetória no Tribunal, que construiu a trajetória no Tribunal.

Acho ótimo que você seja irrequieto, que você divirja; não tenho problema nenhum com isso, acho bom isso, sinto falta disso, inclusive. Sentirei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
falta de você falando “vai logo, vai logo... o voto está muito longo”, porque isso me ajuda também, me ajuda muito. Quero dar um abraço em você, na sua esposa, nos filhos; você sabe que a carreira pública é excelente, mas com certeza ela nos tira a possibilidade de conviver com nossos filhos, você sabe disso.

Quero que você viaje bastante, seja feliz, e, quando relembrar do teu papel aqui como Conselheiro emérito, você terá sempre portas abertas, os nossos gabinetes sempre estarão à sua disposição, e que bom que você tem sempre um lugar para voltar com pessoas de braços abertos. Seja feliz, que Deus o ajude e não nos esqueça. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Conselheiro e amigo Robson Marinho. Quero dizer que o que mais desejo a você é que, nessa sua nova fase, você seja bastante feliz e tenha saúde e dinamismo. Toda vez que alguém vai se aposentar, falam “vá cuidar dos netos, vá ficar com a família”. Isso é bom, é ótimo. Acho até que vamos fazer isso mesmo. Mas, conhecendo você, o seu jeito e a sua história, você não vai parar por aí, vai construir alguma coisa e deixar um legado também nesse novo momento. Afinal, em todas as funções que ocupou, seja por voto ou indicação, você deixou uma marca importante.

Queria também aproveitar esta oportunidade para fazer uma homenagem aos estudantes de São José dos Campos, de 1968, e ao senhor Belfares de Oliveira. Você conhece o senhor Belfares de Oliveira?

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** - Nós éramos oito vereadores do MDB, seis aderiram ao Governador nomeado, só o Belfares, que era um carroceiro, permaneceu comigo no MDB, o que mostra o caráter e a dignidade dele.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - O senhor Belfares, que andava com a sua carroça, catando coisas inservíveis, foi um



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
candidato a vereador muito bem votado. Também vale a informação de que a legenda conseguiu eleger oito graças à votação do senhor Belfares.

**CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** – Me elegi Vereador a primeira vez com a sobra de votos do carroceiro Belfares, fui o último dos eleitos.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Chamado de Jeca Tatu na cidade. Então também cabe uma homenagem aos estudantes de 68, que, votando no seu Belfares, conseguiram eleger você. Graças a isso, deu-se início a uma carreira brilhante. Falo rapidamente, destacando apenas alguns pontos.

Como Vereador, foi muito ativo em um momento extremamente difícil, entre 68 e 72, quando a ditadura militar era feroz, com perseguições. A história mostra que, depois de ter sido preso, você teve 23% dos votos, o que deve ter sido a maior votação proporcional de um vereador no país. Tudo por conta dessa resistência.

Depois, votando a autonomia do Município de São José dos Campos, e ainda como Prefeito e Deputado. Como bem disse, evitando a mudança da capital para o interior. Na Constituinte, ainda atuou como o braço direito de Ulysses Guimarães. Imagine a oportunidade, a contribuição que foi dada nesse período.

Também pude acompanhar sua passagem pela Casa Civil de Mário Covas, outro período extremamente difícil porque, quando o governador assumiu o Estado, estávamos com aquela inflação, tudo descontrolado, inclusive o orçamento. Eu era Deputado e me lembro de que foi feita uma previsão, antes mesmo da posse, de que haveria entre 18 e 20% de déficit no Estado se fossem mantidos todos aqueles contratos e despesas. O Mário Covas não titubeou em fazer uma grande reforma fiscal. Com isso, em um ano, saímos dessa previsão de 20% de déficit, chegando ao final do ano com 03%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Não houve essa questão de misturar ajuste fiscal com problema eleitoral, com preocupação com o ano futuro de eleição. Covas fez o que tinha que fazer e hoje São Paulo ainda colhe os benefícios daquele esforço.

Acho que vale destacar isso porque você, como o Chefe da Casa Civil, teve um papel importante na articulação política para que todas essas iniciativas, inclusive a renegociação da dívida do Estado, passassem pela Assembleia.

Mais tarde, chegando ao TCESP, com toda essa experiência, você deu, sem dúvida, uma grande contribuição para o nosso Tribunal.

Além disso, todo líder experiente deve saber escolher a sua equipe. Quero destacar que você tem uma das melhores equipes de gabinete, na produção de votos, e liderada agora pelo nosso grande amigo Pedro Arnaldo, a quem fazemos aqui a nossa homenagem.

Dito isso, de todo o coração, desejo que você seja feliz e tenha saúde para, nesta fase da vida, deixar mais um legado em benefício de todos nós. Um abraço.

**PRESIDENTE** - Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira e a todos que acompanham esta sessão; a Casa toda reunida para prestar essa homenagem ao Conselheiro Robson Marinho na manhã de hoje.

Já fiz aqui a minha fala em relação à sua sessão especial no dia de hoje, mas só para resumir um pouco toda essa nossa conversa e homenagens ao Conselheiro Robson Marinho, eu disse certa vez aqui, Presidente Renato, me referindo ao Conselheiro Sidney Beraldo, que uma vez, estudando, li um livro que dizia algo mais ou menos assim: nós podemos diferenciar as vidas entre aquelas que valem a pena ser contadas e as que não valem a pena ser contadas, e para que uma vida tenha valor na sua contação de histórias, seja ela a um neto, seja ela a um aluno futuramente, seja ela a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

uma cidade, enfim, a vida é feita de contradições, de acertos, de equívocos, de vitórias, de derrotas, é uma construção.

Como disse o Conselheiro Dimas agora há pouco, a vida é um caminhar e é um caminhar que se faz caminhando, não tem mapa, não tem guia, não tem o Waze da vida que te mostra a direção correta, a vida se faz caminhando, e nesses acertos, idas e vindas da vida, nós vamos escrevendo uma história. O fundamental é que por onde nós tivermos a oportunidade de passar, e nessa coletânea, nesse coletivo de passagens que nós fazemos, nós vamos nos aproximando das pessoas, nós vamos como se Deus fosse moldando a nossa trajetória e é engraçado isso, porque se nós fizermos uma reminiscência da nossa história, todos nós, vamos perceber que em alguns momentos da vida algumas pessoas estiveram mais próximas e de repente essas pessoas se afastam e daqui a pouco outras pessoas vêm e também se vão, enfim, como se Deus fosse aproximando de nós exatamente aquele perfil de pessoas que precisamos naquele momento, e tudo isso vai fazendo com que a sua história e esse caminhar da vida seja construído.

Enfim, quais são as vidas que valem a pena ser contadas? Vidas que valem a pena ser compartilhadas, nos seus acertos e nos seus equívocos; e, sem dúvida nenhuma, meu amigo Robson Marinho, a sua vida vale a pena ser contada, compartilhada, explicitada a todos os seus familiares, a todos os seus conterrâneos de São José dos Campos, a toda a vida pública do Estado de São Paulo. Parabéns pela história da sua vida.

**PRESIDENTE** - Doutor João Carlos Pietropaolo, pela Fazenda do Estado.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO**  
**SUBSTITUTO** – Eu não sabia que iria falar, não me preparei, senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral de Contas, senhor Secretário, é uma honra falar a respeito de um Conselheiro que para mim personificou o bom humor, a alegria e coragem em muitos momentos aqui.

Sou recente, não tenho um tempo grande de convivência, mas, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** apreciação e no acompanhamento das contas de 2023, tive oportunidade de conhecer melhor o Conselheiro Robson e a sua equipe dele e fiquei realmente muito impressionado com a qualidade, com a seriedade e a temperança com que ele e a equipe toda enfrentaram e vêm enfrentando todos os casos que tenho visto.

Quero manifestar aqui a minha gratidão por ter convivido com o senhor e aprendido tanto. Sinceramente, desejo ao senhor a melhor aposentadoria e os melhores momentos daqui para a frente. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** - Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Matuck Feres.

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral, colegas Procuradores aqui presentes, hoje em falo em nome de vocês também, todos os servidores da Casa, todos os que estão aqui hoje para prestigiar esse momento também histórico.

Doutor Robson, hoje o senhor encerra um ciclo, o qual o senhor viveu intensamente, assim como todos os outros ciclos que o senhor vivenciou, sempre com essa forma intensa. O senhor foi Vereador, foi Prefeito, foi Parlamentar, foi Constituinte, testemunha de momentos importantíssimos da história de São Paulo e do Brasil. Queria agradecê-lo por compartilhar um pequeno pedaço dessa história conosco aqui no Tribunal de Contas.

Hoje se encerra um ciclo, mas a sua trajetória transcende os limites desta Corte. Quero agradecer por essa oportunidade de convivência e por dividir conosco toda essa experiência. E, agora também, em nome um pouco particular, mas também em nome do Ministério Público de Contas, agradecer pela cordialidade, pela gentileza, pela forma como que o senhor nos recebeu, pela experiência que pôde dividir conosco e tenho certeza de que o senhor saberá aproveitar da melhor maneira essa nova fase que se inicia hoje.

Parabéns pela trajetória e que o senhor seja muito feliz.

**PRESIDENTE** - Para uma palavra em nome de todos os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
servidores, o senhor Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima.

**SECRETÁRIO** - Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual. O que dizer depois de tantos registros feitos por pessoas que têm o dom da palavra, que falam de forma eloquente sobre as qualidades do Doutor Robson?

Um simples obrigado, Doutor Robson, não basta. Nós aqui como servidores estamos honrados com a possibilidade de fazer parte da sua vida aqui no Tribunal. Obrigado, Presidente, pela oportunidade de falar nessa homenagem, homenagem que, Doutor Robson, vamos ficar aqui no âmbito doméstico, está refletida na presença de todos os servidores do seu Gabinete, inclusive de servidores aposentados que vieram aqui prestigiá-lo nessa sua última participação numa sessão do Tribunal Pleno. Pessoas que o senhor sempre fez questão de elogiar dentro e fora do Tribunal, pessoas que o senhor sempre procurou reconhecer o trabalho que fizeram no bom andamento do seu Gabinete.

Acredito, Doutor Robson, que a presença maciça desses servidores é a maior homenagem que se pode receber num momento como esse. Agradeço pela boa convivência, pelo tratamento respeitoso que o senhor sempre teve comigo, pela oportunidade de aprender com uma pessoa que tem a sua vasta experiência na vida como homem público refletida nos cargos que ocupou.

Agradeço também a oportunidade de secretariar os trabalhos da Câmara que o senhor presidiu, sempre com tamanha maestria. Também foi uma oportunidade de aprendizado pessoal poder secretariá-lo. É uma honra para todos nós, servidores, poder compartilhar da sua jornada aqui no Tribunal. E agora sim, finalizando, obrigado, Conselheiro Robson Marinho.

**PRESIDENTE** - Muito bem. É difícil, Robson, encerrar esta sessão, porque, falando com o coração, todos aqui já sentimos falta da sua presença marcante, assertiva, mas sempre colaborativa, sempre amiga,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** sempre agregadora ao longo dessa jornada que se iniciou, como você lembrou, lá em 1997, para falarmos desta Casa, antes disso, todos nós, eu inclusive, especialmente, acompanhando a sua trajetória extraordinária na vida pública paulista e brasileira.

Quando se aventou a possibilidade e depois confirmou-se a indicação de seu nome para integrar os nossos quadros na substituição de alguém que ocupa uma posição de destaque neste auditório e lhe dá inclusive o nome, o Professor José Luiz de Anhaia Mello, houve uma imensa alegria e uma grande segurança e tranquilidade de sabê-lo como futuro companheiro de trabalho, porque tínhamos a absoluta convicção de que a sua experiência pretérita iria trazer para os nossos trabalhos qualidade, dinamismo, competência e seriedade, e foi isso tudo que você, ao longo da sua trajetória de quase 30 anos aqui, trouxe para o Tribunal.

O Tribunal sempre o acompanhou, sempre esteve ao seu lado e você ao lado do Tribunal. Pessoalmente, tenho uma imensa satisfação de me declarar seu amigo, de louvar sempre a linda família que você tem e de ter a oportunidade de estar na Presidência da Casa, assim como eu estava no primeiro, no último dia que você aqui desempenha as suas elevadas funções.

Desejo de todo o coração a maior felicidade, que todas as bênçãos de Deus recaiam sobre você e sua família, desejo muita saúde, a saúde é um bem extraordinário e que nós temos que valorizar, e que ela permita que você desfrute por muitíssimos anos da companhia de todos, que você não esqueça o Tribunal, que você nos tenha em seu coração e em sua mente, assim como nós também o temos. Com verdadeira emoção me despeço do Conselheiro Robson Marinho, mas jamais do amigo Robson Marinho.

Senhoras e senhores, às 12h19m, vou declarar encerrada esta sessão ordinária, façamos um pequeno intervalo de dois a três minutos, para, em seguida, abriremos a Sessão Especial de eleição dos novos dirigentes. Convido aos senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral, o senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Procurador-Chefe da Fazenda, que nos dirijamos para aqui abaixo para que possamos registrar indelevelmente pela imagem de uma foto, a par de tudo que está registrado na gravação da sessão de hoje, que para sempre ficará registrado esse momento de grande emoção. Declaro encerrada a presente sessão e reabriremos em cinco minutos para a sessão eleitoral. Muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**João Carlos Pietropaolo**

*SDG-1/ESBP*